

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL –  
DER/DF.

RECEBIDO  
Data: 15/04/2024 Hrs: 13:47  
840100  
Rubrica matricula  
DER-DF/PROTOCOLO

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2021.

**AC CONTROL TECH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.581.524/0001-98,  
situada à SCIA Quadra 14, Conjunto 05 Lote 13 Parte A-Setor industrial do  
Guará-Brasília-DF, vem respeitosamente perante V.Sa., por seu Sócio  
Administrador ao final assinado, nos autos de processo licitatório em  
epígrafe, tipo MENOR VALOR DAS TARIFAS, lançado pelo DER/DF,  
apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital, pelos  
motivos que se passará a expor, senão vejamos:



## I. INTRODUÇÃO

A presente Licitação tem como Objeto:

SELEÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, LEILÃO, E SERVIÇOS DE PESAGEM NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS E SISTEMA FOTOVOLTAICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PAGAMENTO DE OUTORGA AO PODER CONCEDENTE, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR VALOR DAS TARIFAS.

No que tange aos procedimentos da Administração Pública, a Lei é explícita em determinar a necessária observância dos princípios que informam os processos licitatórios.

A Administração Pública está vinculada à Licitação conforme um princípio a ela inerente por decorrência da indisponibilidade do interesse público; as entidades regidas sob o regime jurídico de direito público não podem, nunca, atuar em desconformidade ao que está estritamente previsto em Lei.

Ao que a Empresa ora Impugnante vem por esta aludir, entre outros, são os princípios vinculados à Administração Pública; primordialmente referir-se ao princípio da Legalidade. Tal princípio constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais, pois define e ao mesmo tempo limita a atuação administrativa das entidades atuantes sob o regime jurídico do direito público.

Portanto, exsurge a letra da Lei a qualquer prerrogativa da Administração Pública, devendo atuar estritamente onde as normas e princípios delimitam, notadamente quando das licitações e contratos administrativos.



## **II. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

Quanto ao cabimento da presente, a empresa ora impugnante, pretendente a participar do certame, acudiu ao Edital e constatou vícios que está a inquirir. Particularmente, no que concerne às ilegalidades abaixo abordadas, a qual se passará a expor e ao final requerer conforme segue.

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo protocolizada dentro do prazo, conforme previsto no item 7.10 e 7.11 do Edital.

7.10. Eventual impugnação deve ser protocolada perante a DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis. (seria DMASE?).

7.11. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública de abertura do certame.

## **III. DO DIREITO: OS VÍCIOS QUE ESTÃO A MACULAR O EDITAL**

### **3.1. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES MATERIAIS À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS.**

É imperioso demonstrar que a ausência de informações fundamentais acerca da execução do objeto (decorrentes da imprecisão e discrepâncias das especificações técnicas e, ainda, da divergência de valores nas planilhas), propicia o risco de julgamento subjetivo e impedindo a correta formulação de propostas.

As propostas eventualmente apresentadas não serão equiparáveis sob o ponto de vista das tarefas e serviços subjacentes. Quer-se aludir ao risco da existência de propostas com objetos distintos. Isso

produzirá a impossibilidade de avaliação do preço como um fator objetivo de comparação entre as ofertas.

Logo, não há condições objetivas de disputa, havendo ofensa ao princípio do julgamento objetivo da licitação (art. 3º e 44º da Lei nº 8666/93).

Em inúmeros registros a Lei nº 8666/93 assegura o julgamento objetivo da licitação, projetando-se a norma tanto à etapa de elaboração do Edital, como à etapa de julgamento do certame. Uma condição básica e necessária para que se permita a objetividade no julgamento do preço é pressupor-se a mesma quantidade e qualidade do oferecido quanto à execução do objeto. Sem isso, inviável operar-se o comparativo dos preços.

Nesta ótica, **JESSÉ TORRES PEREIRA** explica a relação de causalidade entre a ausência de informações e a ofensa ao julgamento objetivo:

O teor normativo do art. 7.º, com seus parágrafos e incisos, é de caráter geral. Dispõe sobre a preparação de certame cujo objeto será obra ou serviço. Neste mister, aos órgãos administrativos é imposto o uso de instrumentos técnicos que, ordenamento segundo determinada cronologia, terão a função de assegurar padrão mínimo de nitidez e certeza na definição e na especificação do objeto. **Padrão este essencial à observância dos princípios regentes da licitação, sobre tudo os de igualdade, da moralidade e do julgamento objetivo. Sem o projeto básico da obra ou do serviço, o ato convocatório da licitação será deficiente para alastrar a formulação de propostas pertinentes pelos licitantes, porquanto precário na caracterização completa e exata do que pretende a Administração, cedendo espaços à dubiedade e à subjetividade**". (PEREIRA, José Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. Rio de Janeiro: Renovar, Ed. 5.º, 2002, p. 119.).

A possibilidade de existência de propostas distintas entre si, no que tange às especificações de seu objeto, conduz a uma indagação fundamental: como comparar o preço de propostas que diferem em seu conteúdo?

Sem a possibilidade de exame comparativo em equivalência de condições, retira-se a lógica concorrencial da disputa. Não há como se assegurar, ante isso, a comparação de propostas à luz do princípio da isonomia.

Demais disso, outra decorrência — e causa de invalidade do Edital — é a impossibilidade material de formulação de propostas. Há óbice irremovível quanto ao aperfeiçoamento das ofertas pelos interessados. Não há como ofertar sem conhecimento preciso e completo sobre as especificidades que caracterizam a execução do objeto. Ninguém oferta sem a precisão-indicação do que será demandado.

Mister se faz destacar que o objeto licitatório exige o estabelecimento de diretrizes específicas para todas estas questões, que não podem conter lacunas, omissões e discrepâncias.

Desta forma e também por esse ângulo indica-se a irregularidade do Edital e do certame.

Para que não parem dúvidas sobre o quanto está eivado este edital também neste aspecto, passa-se a expor os itens do certame que contém imprecisão acentuada:

### **3.1.1. INTEGRAÇÕES – ANEXO: CADERNO DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES E MODELO TÉCNICO.**

Diversas passagens do referido anexo preveem integrações de várias naturezas, conforme abaixo transcrito.



O item 5 prevê:

Será também disponibilizada forma de integração com equipamentos que possibilitam maior agilidade e automação nos procedimentos de verificação e autuação de motoristas infratores. (grifo nosso).

O item 6 dispõe que:

Item 6 - Dispondo de pontos de captura em principais entradas e saídas de Brasília, além de possível sinergia com equipamentos de fiscalização eletrônica dentro do próprio Distrito Federal (DETRAN/DF), possibilitando uma rede integrada de dados, imagem e estatísticas de pontos segundo o mapeamento de maior circulação de veículos irregulares, expondo os pontos de melhor localização para Blitz e Operações móveis. Tais subsistemas conversando de forma integrada permitem o cruzamento de dados e o melhor desempenho de Operações e tratativas de mobilidade urbana, expondo as áreas de maior tráfego e maior fluxo. (grifo nosso).

O item 7 prevê:

A solução tecnológica a ser implantada deverá disponibilizar ao Sistema ferramentas que possibilitem a extração de relatórios de controle e de planejamento, bem como o acesso a todas as bases de dados gerados pelos sistemas que comporão o projeto, garantindo os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Interoperabilidade, incluindo sistemas pré-existentes de terceiros;
- Independência em relação a fornecedores e tecnologias proprietárias;
- Condições de integração, inclusive com sistemas legados, viabilizando a migração, quando necessária; confiabilidade e segurança da informação. (grifo nosso).

O item 8 prescreve:

A implantação do Sistema de Gerenciamento de Frota Apreendida com pátios de recolhimento, guarda e devolução de veículos tem o objetivo de modernizar e desenvolver soluções tecnológicas para agilizar a

fiscalização de trânsito e a integração entre os processos de penalização, remoção dos veículos e atendimento ao cidadão. Para tanto, propõe-se a implantação de um sistema integrado baseado em tecnologia de WebServices, que garanta informações precisas e em tempo adequado para planejar de forma eficiente as ações de fiscalização de trânsito, além de possibilitar, sempre que necessário, novas atualizações e renovações tecnológicas.

Verifica-se de todos estes itens acima transcritos que o órgão licitante exige diversos tipos de integrações entre a solução, sistemas e equipamentos, inclusive com soluções e aparelhos já existentes no Distrito Federal.

Porém, não há senhores, informações acerca das especificações sobre o *modus operandi* de tais integrações, tais como os tipos de equipamentos objeto das integrações, locais, requisitos mínimos, características, enfim, não há informações fundamentais sobre estas integrações, as mesmas se apresentam de forma imprecisa e genérica no certame, impedindo as participantes de terem total conhecimento da extensão da exigência e mensurarem suas propostas.

Assim, mister se faz o detalhamento de tais especificações, com a retificação do edital.

### **3.1.2. DIVERGÊNCIA DE VALORES CAPEX - BALANÇAS.**

O anexo Caderno Técnico traz em sua página 110 o somatório do valor total a título de Capex, no importe de R\$ 22.178.988,00.

Ocorre que, ao analisar em conjunto o Anexo Planilha Financeira, em sua aba "premissas balança", a soma dos valores Capex totalizam o importe de R\$ 22.219.988,00, divergente, portanto, do somatório total constante do caderno técnico.



Desta forma, inegável que há um “furo” na composição dos valores que integram o Capex referente as balanças, levando a divergência do montante total informado entre um anexo e outro do edital.

Tal divergência impede as licitantes do conhecimento firme e preciso acerca dos valores. A carência destas informações fundamentais impossibilita o conhecimento preciso e detalhado acerca do objeto licitado, inviabilizando a formulação de propostas.

Assim, se faz imprescindível a retificação do edital também sob este aspecto.

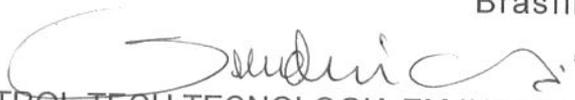
#### IV. REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, REQUER-SE:

- a) O recebimento da presente impugnação e de suas razões, eis que tempestivas;
- b) A adequação do presente edital e anexos.
- c) A devolução do prazo para abertura da sessão da licitação, após a retificação do edital com sua conseqüente republicação.

O não acatamento do requisitado acarretará em vícios ao corrente certame, uma vez que não serão respeitados os Princípios inerentes às Licitações Públicas, em especial da Ampla Competitividade e da Eficiência, inviabilizando a apresentação de propostas adequadas e coerentes com o Interesse Público. Ainda, será passível o certame de nulidade, tanto do Edital de Licitação quando do Contrato Administrativo que deve derivar, conforme preconiza o art. 49, § 2º da Lei Federal 8666/93.

Brasília, 15 de abril de 2021.

  
AC CONTROL TECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Theodoro Américo Vervloet Serednicki.

Sócio Administrador



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCIS-DF - SEDE  
SEDE - JUCIS-DF



19/169.706-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53201473651</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**

Nome: **AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**16 OUT 2019**

Nº FCN/REMP



DFN1986878971

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

169.706

**BRASILIA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **THEODORO AMERICO VERMONT SEREDNICK**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **32691058**

**14 Outubro 2019**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável
------------------------------	----------------	-------------	------------------------------	----------------	-------------

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

**16/10/19** **Raphaela**  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

*R*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1317114 em 16/10/2019 da Empresa AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201473651 e protocolo DFN1986878971 - 15/10/2019. Autenticação: 354A55D53A2FFF14B217E614C873BA298D0C0FC. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/169.706-1 e o código de segurança APjQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

# AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ 09.581.524/0001-98

## 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIO E CONSOLIDAÇÃO.

**PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida a SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA - QUADRA 14 – CONJUNTO 05 – LOTE 13, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.250-125, devidamente registrada em JC/DF sob o NIRE 532.002.6547.8, por despacho do dia 03/01/1985, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.026.798/0001-03, representada pelo sócio administrador, **THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista/eletrônico, filho de Kazimierz Serednicki e de Alayr Maria Vervloet Serednicki, natural de Mantena – MG, nascido em 18 de abril de 1954, portador da Carteira de Identidade n. 286.046, expedida pela SSP/DF em 16/03/1989 e do CPF: 146.200.141-68, residente e domiciliado nesta capital a SHI/SUL QI 29, Conjunto 03, Casa 08, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.675-230, e,

**VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SEREDNICKI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, filho de Kazimierz Serednicki e de Alayr Maria Vervloet Serednicki, natural de Santa Teresa – ES, nascido em 17 de março de 1947, portador da Carteira de Identidade n. 131.705, expedida pela SSP/DF e do CPF n. 001.651.311-87, residente e domiciliado nesta capital a SHI/SUL QI 23 Chácara 10, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.660-720.

**THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista/eletrônico, filho de Kazimierz Serednicki e de Alayr Maria Vervloet Serednicki, natural de Mantena – MG, nascido em 18 de abril de 1954, portador da Carteira de Identidade n. 286.046, expedida pela SSP/DF em 16/03/1989 e do CPF: 146.200.141-68, residente e domiciliado nesta capital a SHI/SUL QI 29, Conjunto 03, Casa 08, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.675-230 e;

**AMAURI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, filho de João Gonçalves da Costa e de Heliodora de Paula Siqueira Costa, natural de Ituiutaba – MG, nascido em 28 de janeiro de 1953, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 00014058790, expedida pelo DETRAN/DF em 06/04/1978 e do CPF/MF sob o n. 119.367.971-00, residente e domiciliado nesta capital a SHI/SUL QI 29, Conjunto 13, Casa 23, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.675-330.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Ltda. **AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ nº. 09.581.524/0001-98, situado no SCIA - QUADRA 14 CONJUNTO 05 – LOTE 13 PARTE A, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.250-125, registrada nesta JCDF sob o nº. 53.2.01473651, em 19/05/2008, resolvem alterar e consolidar esta sociedade limitada, que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** É admitida na sociedade **VERCILIA NEREIDE DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida aos 02/01/1956, filha de Jose Gomes de Carvalho e Terezinha de Jesus Carvalho, portadora da CNH nº 00070207104, expedida pelo DETRAN/DF em 24/05/2016, CPF nº 557.894.551-15, residente e domiciliado à SHI/SUL QI 29, Conjunto 13, Casa 23, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.675-330.



*(Handwritten signature)*



**SEGUNDA:** A sócia ora admitida declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**TERCEIRA:** - Retira-se da sociedade **AMAURI GONÇALVES DA COSTA**, cedendo e transferindo suas 4.404 (quatro mil quatrocentas e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) a sócia ingressante acima qualificada **VERCILIA NEREIDE DA COSTA**, encontrando-se neste ato como pago e satisfeito por seus direitos e haveres, por si seus herdeiros e sucessores, dos sócios e da sociedade dando plena e fiel quitação.

**QUARTA:** - O capital Social que é de R\$ 1.321.200,00 (um milhão trezentos e vinte e um mil e duzentos reais) totalmente integralizados, dividido em 1.321.200,00 (um milhão trezentos e vinte e uma mil e duzentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim subscritas e integralizadas pelos sócios:

a) – **PANAÚDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA** possui 1.307.988 (um milhão trezentos e sete mil e novecentas e oitenta e oito) cotas no total de R\$ 1.307.988,00 (um milhão trezentos e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais) correspondente a 99,00% do total do capital social;

b) – **VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SEREDNICKI** possui 4.404 (quatro mil quatrocentos e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) correspondente a 0.33% do total do capital social.

c) – **THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI** possui 4.404 (quatro mil quatrocentos e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) correspondentes a 0.33% do total do capital social.

c) – **VERCILIA NEREIDE DA COSTA** possui 4.404 (quatro mil quatrocentos e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) correspondentes a 0.33% do total do capital social.

§ 1.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2.º - O Capital Social encontra-se totalmente integralizado.

§ 3.º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 4.º - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

**QUINTA:** - A administração da sociedade caberá a cargo dos sócios administradores: **VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SEREDNICKI**, **THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI** e **VERCILIA NEREIDE DA COSTA** com poderes e atribuições de assinarem em conjunto de 02 (dois) administradores nos casos específicos para movimentação financeira. Nos casos específicos de venda, compra, permuta, transferência ou alienação de imóveis, sempre assinarão em conjunto de 03 (três) administradores. Isoladamente nos casos: celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições ou autoridades públicas, ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade. Autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios estranhos ao



interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salva o que a maioria decidir.

**§Único:** - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**SEXTA:** - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social que implícita ou explicitamente não contrariarem o disposto na presente alteração contratual.

### CONSOLIDAÇÃO

**PRIMEIRA:** - A sociedade tem como denominação social o nome **AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME**, e tem sua sede a **SCIA - QUADRA 14 CONJUNTO 05 – LOTE 13 PARTE A, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.250-125.**

**§ 1º:** - Possui **Filial** sito à **Quadra 507 Sul Alameda 5 No. 1 B, QI 09, Plano Diretor Sul, Palmas – TO CEP: 77016-156**, com início de suas atividades no dia 22 de outubro de 2015.

**§ 2º:** - A sociedade usa como nome de fantasia: **“AC CONTROLTECH”**.

**SEGUNDA:** - A sociedade tem como objetivos comerciais à:

1. Prestação de serviços no desenvolvimento de software, informática, segurança, controle predial e industrial.
2. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.
3. Locação e montagem de informática, com mão de obra técnica especializada.
4. Serviço de monitoramento e controle de trânsito, controle e monitoramento de frota.
5. Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras no segmento de engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, civil e outras com finalidade de fabricar, comercializar, exportar, importar e representação de diferentes produtos, equipamentos, acessórios e software nos campos de energia, telecomunicações e de informação.
6. Estudo, planejamento, projeto, construção de barragens, canais, desvios e outros destinados ao aproveitamento de águas visando a geração de energia limpa.
7. Estudo, Planejamento, Venda, instalação, manutenção e locação projetos, fabricação, comercialização, importação e exportação de sistema *fotovoltaicos e eólicos*
8. Prestar serviços, operar e explorar sistemas de geração, executar rede de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos.



9. Desenvolver atividades nos diferentes campos de energia renováveis, em qualquer de suas fontes, com vistas a exploração econômica e comercial.
10. Prestar serviços de estudos técnicos, consultoria e assessoria dentro de sua área de atuação.
11. Instalação e manutenção de sistema semafórico.
12. Sistema de áudio e vídeo venda instalação e manutenção.
13. Instalação e manutenção de sistema de redes de baixa e alta tensão e iluminação pública.
14. Produtos médicos hospitalares , compra, venda, importação e exportação
15. Serviços técnicos especializados de consultoria, elaboração de projetos, de operação de instalação com manutenção preventiva e corretiva em sistemas de controle e combate de incêndio, controle de acesso, Segurança e controle predial e industrial posicionamento via satélite (GPS) com controle de monitoramento de frota, dispositivos de reconhecimento biométrico, equipamentos médicos hospitalares, sistema de votação eletrônica com posto de votação, painéis multimídia, rede elétrica e sistemas ininterruptos de fornecimento de energia elétrica (NOBREAK)
16. Serviços técnicos especializados de consultoria, elaboração de projetos, de operação de instalação com manutenção preventiva e corretiva em redes de dados e em sistemas de controle e combate de incêndio e estruturadas, redes de fibras ópticas, desenvolvimento e processamento eletrônico de dados, equipamentos de áudio-vídeo e sistemas de iluminação cênica, acústico e controle de ambiente.
17. Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, estudos implantação, instalação operação, manutenção e reparos de sistemas de controle de estacionamento e tráfego de inspiração de segurança veicular, de painéis de mensagens variáveis para sistema viários, de semáforos e controladores de semáforos, de sinalização viária, de placas de sinalização viária, de tachas e tachões de sinalização viária.

**TERCEIRA:** - O tempo de duração da sociedade é indeterminado, iniciou suas atividades no dia **01 de abril de 2008**, podendo abrir filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional.

**QUARTA:** - O capital Social que é de R\$ 1.321.200,00 (um milhão trezentos e vinte e um mil e duzentos reais) totalmente integralizados, dividido em 1.321.200,00 (um milhão trezentos e vinte e uma mil e duzentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim subscritas e integralizadas pelos sócios:

a) – **PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA** possui 1.307.988 (um milhão trezentas e sete mil e novecentas e oitenta e oito) cotas no total de R\$ 1.307.988,00 (um milhão trezentos e sete mil e novecentas e oitenta e oito reais) correspondente a 99,00% do total do capital social;

b) – **VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SEREDNICKI** possui 4.404 (quatro mil quatrocentas e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) correspondente a 0,33% do total do capital social.




c) – **THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI** possui 4.404 (quatro mil quatrocentas e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) correspondentes a 0.33% do total do capital social.

c) – **VERCILIA NEREIDE DA COSTA** possui 4.404 (quatro mil quatrocentas e quatro) cotas no total de R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais) correspondentes a 0.33% do total do capital social.

§ 1.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2.º - O Capital Social encontra-se totalmente integralizado.

§ 3.º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 4.º - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

**QUINTA:** - A administração da sociedade caberá a cargo dos sócios administradores: **VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SEREDNICKI, THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI e VERCILIA NEREIDE DA COSTA** com poderes e atribuições de assinarem em conjunto de 02 (dois) administradores nos casos específicos para movimentação financeira. Nos casos específicos de venda, compra, permuta, transferência ou alienação de imóveis, sempre assinarão em conjunto de 03 (três) administradores. Isoladamente nos casos: celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições ou autoridade públicas, ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade. Autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salva o que a maioria decidir.

**SEXTA:** - Além das obrigações necessárias à realização dos fins sociais, ficam os sócios administradores investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, celebrar contratos de qualquer natureza, podendo para tanto constituir procuradores com todos os poderes mencionados.

**SÉTIMA:** - Trimestralmente, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que prestará contas justificadas de sua administração. O lucro, se apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda e compensados os prejuízos eventuais, será distribuído de acordo com a decisão do administrador.

**OITAVA:** - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "pro - labore", respeitadas ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**NONA:** - Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes proceder à realização de um balanço geral na data do evento cujos haveres apurados, serão pagos; ao sócio retirante, interdito inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: em trinta e seis parcelas notas promissórias mensais, iguais e sucessivas, acrescida de 0,5% juros ao mês, vencendo a primeira trinta (30) dias após o evento e acordado entre as partes.



*[Handwritten signature]*



§ 1º. - Em caso de recusa ou oposição dos sócios em minoria aos haveres apurados, os outros poderão requerer em juízo a adjudicação mediante depósito.

§ 2º. - Fica, igualmente, acordado que a(o) viúva(o) e o representante dos herdeiros, e somente ele, terão acesso à gestão na sociedade no período indicado nesta cláusula caso manifestem a vontade de permanecer no quadro societário cabendo aos herdeiros ratificar a escolha ou indicar um outro representante na defesa de seus interesses junto à sociedade.

§ 3º. - A resolução da quota social em relação a retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

**DÉCIMA:** - O ano social terá início a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente serão elaboradas com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso. Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** - Em caso de extinção da sociedade, o patrimônio social, após a liquidação de todo o passivo, será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.

**DÉCIMA SEGUNDA:** - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por, se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** - Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas nesse contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do CC. (art. 10.72 CC)

**DÉCIMA QUARTA:** - Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por uma pessoa não sócia observando o que determina o artigo 1.061 do CC.

§ Único: - Para ocorrer a destituição do administrador é necessária a aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a metade do capital social.

**DÉCIMA QUINTA:** - O conselho fiscal será composto por três membros, e respectivos suplentes eleitos em assembleia ou reunião anual dos sócios, 9art. (1.078) e deverão ocorrer nos quatros meses seguintes ao término do exercício social. (art. 1.66).

§ Único: - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições determinadas por lei (enumerar as julgadas necessárias) (art. 1069).

**DÉCIMA SEXTA:** - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

§ Único: - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias a



Handwritten signatures and initials.



partir da deliberação para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a conta da notificação.

**DÉCIMA SÉTIMA:** - As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do código civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

§ 1º: - As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao termino do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde contará o dia, horário, local, quórum de instalação, assuntos a serem tratados.

§ 2º: - O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovara o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

§ 3º: - A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou contrato.

§ 4º: - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou de declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

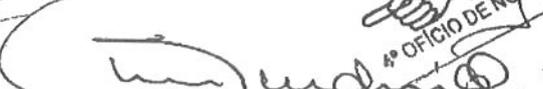
§ 5º: - A reunião ou assembleia tornar-se-á dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

**DÉCIMA OITAVA:** - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir as dúvidas por ventura existentes no presente instrumento, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

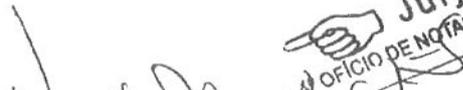
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

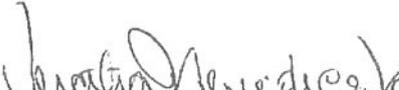
Brasília - DF, 20 de setembro de 2019.

  
PANAVÍDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA  
Theodoro Américo Vervloet Serednicki  
(Sócio administrador)

  
Victor Leopoldo Vervloet Serednicki

  
Theodoro Américo Vervloet Serednicki

  
Amauri Gonçalves da Costa

  
Vercília Nereide da Costa

Each signature is accompanied by a circular stamp that reads "Julya" at the top and "4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF" at the bottom.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



### CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodenas.com.br

PRESENCIA DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA Ouro

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0056113]-VERCILIA NREIDE DA COSTA  
P/P.LV.5544.FL.134/135.R/N BRASÍLIA DF

TJDF20190029866288MOGH  
Selo tjdf.jus.br - BSB, 07/10/2019 - 14:18:18  
JKAM-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ



**Evaldo Feitosa dos Santos**  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escritório Autorizado

QUALQUER EMENDA OU MANUA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



### CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodenas.com.br

PRESENCIA DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA Ouro

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0056113]-VERCILIA NREIDE DA COSTA

TJDF20190029866304YGZU  
Selo tjdf.jus.br - BSB, 07/10/2019 - 14:18:27  
JKAM-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ



**Evaldo Feitosa dos Santos**  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escritório Autorizado

QUALQUER EMENDA OU MANUA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



### CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodenas.com.br

PRESENCIA DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA Ouro

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0070650]-VICTOR LEOPOLDO VERVOET SEREDNICKI

TJDF2019002986618HNCN  
Selo tjdf.jus.br - BSB, 07/10/2019 - 14:20:50  
JKAM-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ



**Evaldo Feitosa dos Santos**  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escritório Autorizado

QUALQUER EMENDA OU MANUA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



### CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodenas.com.br

PRESENCIA DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA Ouro

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0034879]-THEODORO AMERICO VERVOET SEREDNICKI (2)

TJDF20190029866332QJR e TJDF20190029866334GYB1  
Selo tjdf.jus.br - BSB, 07/10/2019 - 14:22:01  
JKAM-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ



**Evaldo Feitosa dos Santos**  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escritório Autorizado

QUALQUER EMENDA OU MANUA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1317114 em 16/10/2019 da Empresa AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME, Nire 53201473651 e protocolo DFN1986878971 - 15/10/2019. Autenticação: 354A55D53A2FFF14B217E614C873BA298D0C0FC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/169.706-1 e o código de segurança APJq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Trânsito

Resposta - DER-DF/DG/SUTRAN

**Resposta à impugnação da empresa AC CONTROL TECH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ([60011580](#))**

3.1. Inexistência de condições materiais à formulação de propostas

**Resposta:** Os estudos apresentados têm caráter meramente referencial, a fim de subsidiar a projeção de cálculos com maior precisão para análise da viabilidade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, considerando suas próprias estratégias de operação, observados os critérios de desempenho estabelecidos no contrato de concessão. Desta forma, caberá à futura concessionária definir o planejamento a ser adotado ao longo da operação, visando atender os critérios de desempenho previstos no contrato de concessão.

3.1.1. Integrações – Anexo: Caderno diagnóstico e estudos preliminares e modelo técnico

**Resposta:** O edital contempla o projeto básico com as especificações necessárias para elaboração das propostas. Ir além disso, seria apresentar projeto executivo, com detalhamento de quantidades, formatos, modelos, formas de integração entre outros, o qual deverá ser feito pelo licitante vencedor. Reiteramos que os estudos apresentados têm caráter meramente referencial, sendo permitido aos licitantes estabelecer suas próprias estratégias de operação, observados os critérios de desempenho estabelecidos no contrato de concessão. Desta forma, caberá à futura concessionária definir o planejamento a ser adotado ao longo da operação, visando atender os critérios de desempenho previstos no contrato de concessão.

3.1.2. Divergência de valores CAPEX – Balanças

**Resposta:** Divergência procedente. Em razão da suspensão do edital, em nova publicação a informação estará corrigida no caderno de diagnóstico e estudos preliminares, tendo em vista que os valores corretos encontram-se na planilha de viabilidade econômica financeira (2020.04.010 Planilhas PPP Pátios\_DF revisão 3\_v5).

Diante do exposto concluímos pelo **indeferimento da impugnação** da empresa **AC CONTROL TECH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com a devida ressalva a ser corrigida.

**Engº Elcy Ozório dos Santos**  
**Superintendente de Trânsito**



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 23/04/2021, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60457624** código CRC= **422DA2AF**.

28/04/2021

SEI/GDF - 60457624 - Resposta

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668

---

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 60457624

---

Criado por [01974432](#), versão 5 por [01974432](#) em 23/04/2021 11:27:23.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência Administrativa e Financeira  
Diretoria de Materiais e Serviços

Despacho - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 27 de abril de 2021.

Ao GDG,

Trata-se de resposta a impugnação ao Edital de Licitação da Concorrência 001/2021 - Seleção de concessionária para a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão, e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, com a implantação de pátios e sistema fotovoltaico de geração de energia elétrica, apresentado pela empresa AC Contgrol Tech Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ 09.581.524/0001-98 (60011580).

1 - Da Tempestividade da Impugnação

O pedido de impugnação protocolizado pela empresa MTY Locação de Máquinas e Veículos Ltda, em data de 15/04/2021, tempestivamente, portanto, merece conhecimento.

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica demandante, qual seja a Superintendência de Trânsito, que encaminhou a resposta (60457624), por meio da qual emitiu o seguinte entendimento:

"3.1. Inexistência de condições materiais à formulação de propostas

**Resposta: Os estudos apresentados têm caráter meramente referencial, a fim de subsidiar a projeção de cálculos com maior precisão para análise da viabilidade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, considerando suas próprias estratégias de operação, observados os critérios de desempenho estabelecidos no contrato de concessão. Desta forma, caberá à futura concessionária definir o planejamento a ser adotado ao longo da operação, visando atender os critérios de desempenho previstos no contrato de concessão.**

3.1.1. Integrações – Anexo: Caderno diagnóstico e estudos preliminares e modelo técnico

**Resposta: O edital contempla o projeto básico com as especificações necessárias para elaboração das propostas. Ir além disso, seria apresentar projeto executivo, com detalhamento de quantidades, formatos, modelos, formas de integração entre outros, o qual deverá ser feito pelo licitante vencedor. Reiteramos que os estudos apresentados têm caráter meramente referencial, sendo permitido aos licitantes estabelecer suas próprias estratégias de operação, observados os critérios de desempenho estabelecidos no contrato de concessão. Desta forma, caberá à futura concessionária definir o planejamento a ser adotado ao longo da operação, visando atender os critérios de desempenho previstos no contrato de concessão.**

3.1.2. Divergência de valores CAPEX – Balanças

**Resposta: Divergência procedente. Em razão da suspensão do edital, em nova publicação a informação estará corrigida no caderno de diagnóstico e estudos preliminares, tendo em vista que os valores corretos encontram-se na planilha de viabilidade econômica financeira (2020.04.010 Planilhas PPP Pátios\_DF revisão 3\_v5).**

Diante do exposto concluímos pelo **indeferimento da impugnação** da empresa **AC CONTROL TECH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com a devida ressalva a ser corrigida."

Em obediência ao §4º, artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos para consideração. Após, solicitamos devolver a esta Diretoria para informar à empresa sobre a decisão.

Ana Hilda do Carmo Silva  
Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 27/04/2021, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60656788)  
verificador= **60656788** código CRC= **DE71F4AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Chefia de Gabinete  
Núcleo Administrativo

Despacho - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM

Brasília-DF, 27 de abril de 2021.

**À DMASE,**

Tendo em vista as considerações da Superintendência de Trânsito (SEI [60457624](#)), em relação ao Edital de Concorrência nº 001/2021, decido pelo **indeferimento da impugnação** da empresa **AC CONTROL TECH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com a devida ressalva a ser corrigida.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 28/04/2021, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60668633** código CRC= **BD6C6192**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5509

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 60668633

Criado por [02426005](#), versão 2 por [02426005](#) em 27/04/2021 11:57:10.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 55/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 28 de abril de 2021

**À Empresa****AC Control Tech Tecnologia e Informática Ltda****Ref. Edital de Concorrência Nº 001/2021****Assunto: Impugnação**

sergio@panavideo.com.br

**Prezados Senhores,**

Informamos que o Diretor Geral do DER-DF, após análise da área competente, **indeferiu** a impugnação supracitada.

Informamos ainda, que o processo de nº 0113-002743/2016 (SEI) encontra-se a disposição dessa empresa para consulta.

Em anexo:

- Resposta da Superintendência de Trânsito ([60457624](#)).
- Despacho da Diretoria de Materiais e Serviços ([60656788](#)).
- Despacho do Diretor Geral ([60668633](#)).

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 28/04/2021, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=60797507](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=60797507) código CRC= **ED70503A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

---

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 60797507

---

Criado por 00940682, versão 6 por 00940682 em 28/04/2021 16:41:52.